



PROCESSO TC N.º 03814/22

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Marizópolis

Exercício: 2021

Responsável: Vinicius Nito Nóbrega Gomes

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01648/22

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS/PB, Sr. Vinicius Nito Nóbrega Gomes**, relativa ao exercício financeiro de **2021**, acordam os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

1. **JULGAR REGULAR** a prestação de contas anuais da Câmara Municipal do Marizópolis/PB, relativa ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Vinicius Nito Nóbrega Gomes.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 26 de julho de 2022



PROCESSO TC N.º 03814/22

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 03814/22 trata do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Marizópolis/PB, Sr. Vinícius Nito Nóbrega Gomes, relativas ao exercício de 2021.

A Auditoria, com base nos documentos que compõe os autos, destaca os seguintes aspectos:

- a) a receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 806.845,08;
- b) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 806.808,03;
- c) o total da despesa do Poder Legislativo correspondeu a 6,99% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior;
- d) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal corresponderam a 62,57% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
- e) os subsídios dos vereadores, recebidos no exercício, ficaram abaixo do limite de 5% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município;
- f) a remuneração do Presidente da Câmara Municipal, no exercício, importou em R\$ 80.400,00, equivalente a 99,22% do limite da remuneração percebida pelo Presidente da Assembleia Legislativa, cumprindo o que dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal;
- g) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao final, conclui o Órgão Técnico de Instrução que não se constataram irregularidades nem desconformidades na presente Prestação de Contas Anual.

Os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas, que, em Parecer nº 01124/22 da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnou pelo (a):

1. REGULARIDADE das Contas referentes ao exercício financeiro de 2021, a cargo do Sr. Vinícius Nito Nóbrega Gomes, na qualidade de Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Marizópolis;
2. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000;
3. BAIXA DE RECOMENDAÇÃO à atual Mesa Diretora da Câmara de Marizópolis no sentido de observar fidedignamente os limites constitucionalmente estabelecidos na fixação e percepção dos subsídios dos seus Membros e;
4. ARQUIVAMENTO da matéria.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 03814/22

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não remanesceram irregularidades na prestação de contas em análise.

Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93:

1. *JULGUE REGULAR* a prestação de contas anuais da Câmara Municipal do Marizópolis/PB, relativa ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Vinícius Nito Nóbrega Gomes.

É o voto.

João Pessoa, 26 de julho de 2021

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

Assinado 2 de Agosto de 2022 às 10:32



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 2 de Agosto de 2022 às 10:01



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 3 de Agosto de 2022 às 16:00



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO